

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMBÁ DE
CRETOS E SU CONTEUDO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos professores do
Curso Normal constará de uma parte fixa e outra móvel.

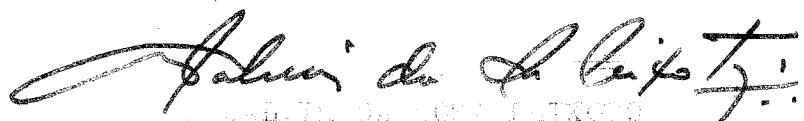
Art. 2º - A parte fixa será sempre igual ao sa-
lário mínimo cotado em lato grosso e a parte móvel represen-
tará 1/40 do mesmo salário por aula dada.

Parágrafo único - Presentemente esta parte mó-
vel será de R\$ 3,00 (três cruzeiros novos), por aula dada -
sendo o cômputo das aulas feito pelo diário de classe.

Art. 3º - As cadeiras de Educação Artística e
Desenho e Artes Infantis serão dadas por um professor percebem
do parte fixa relativa ao salário, sem prejuízo da parte mó-
vel que será computada em ambas as cadeiras.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arábá, 26 de Setembro de 1.969.



Ademar de Souza Leite

PREFEITO MUNICIPAL